



**GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**  
**CNPJ/ME nº 34.964.232/0001-81**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**  
**REALIZADA POR CONSULTA FORMAL ENCERRADA EM 19 DE AGOSTO DE 2021**

**1. Data, hora e local:**

Assembleia Geral de Cotistas do **GENOMA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.964.232/0001-81 (“Fundo”), realizada mediante processo de consulta formal no período de 5 de agosto de 2021 a 19 de agosto de 2021 (“Consulta Formal”), ao fim do qual foi lavrada a presente ata por sua administradora **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04 (“Administradora”).

**2. Convocação e Presença:**

Foi enviado Edital de Consulta Formal aos Cotistas do Fundo (“Cotistas”) em 5 de agosto de 2021, nos termos do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), tendo o respectivo prazo para resposta se encerrado às 17h do dia 19 de agosto de 2021. As manifestações de voto encaminhadas pelos Cotistas foram devidamente arquivadas pela Administradora.

**3. Mesa**

**Presidente:** Luiza Sarué Szechtman.

**Secretário:** Heitor Nogueira Varela.

**4. Ordem do Dia e Deliberações**

1. A conversão de **4.351,138572** (quatro mil, trezentos e cinquenta e uma vírgula um três oito cinco sete dois) Cotas Classe A em Cotas Classe D, que conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas do Fundo, conforme disposto no Regulamento, exceto quanto à Taxa de Gestão e Taxa de Performance, uma vez que as Cotas

Classe D são isentas do pagamento, tudo conforme o Suplemento de Cotas Classe D, constante do Regulamento e do Novo Regulamento do Fundo.

**A matéria foi aprovada sem ressalvas por Cotistas detentores de 96,47% (noventa e seis vírgula quarenta e sete por cento) das cotas subscritas do Fundo.**

2. Alteração do Regulamento do Fundo, no sentido de (a) excluir todas as referências ao comitê de investimentos do Fundo ("Comitê de Investimentos"), em principal, as contidas no Capítulo XIII do Regulamento, (b) alterar o critério utilizado para fins da distribuição dos rendimentos recebidos pelo Fundo, incluindo amortizações e eventual resgate de Cotas, conforme os artigos 33, 42, §1º, e 48 do regulamento modificado do Fundo ("Novo Regulamento"), (c) incluir nos Suplementos de cada Classe de Cotas a possibilidade de cobrança da taxa de performance diretamente dos fundos de investimento que sejam Cotistas do Fundo, e (d) outras modificações refletidas na versão marcada do Regulamento constante do Anexo I do Edital de Convocação. O Novo Regulamento terá vigência a partir do primeiro dia útil após a Consolidação da presente Consulta Formal.

Sendo assim, com a aprovação deste item (2), os artigos modificados do Novo Regulamento passarão a vigor com a seguinte redação:

**(a)** excluir todas as referências ao Comitê de Investimentos, constantes nos artigos 1º, nas definições de Comitê de Investimentos e Justa Causa; 6º, parágrafo 5º; 10, inciso I; 19, inciso I, (b); 20, *caput*, e parágrafo 3º, incisos X, XII e XV; e Capítulo XIII (artigos 29 a 33).

**(b)** alterar o critério utilizado para fins da distribuição dos rendimentos recebidos pelo Fundo, incluindo amortizações e eventual resgate de Cotas, com inclusão do Anexo II do Novo Regulamento (Participação nos Rendimentos), da seguinte forma:

Artigo 33. As cotas emitidas pelo Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa ("Cotas"), e serão divididas em sete ou mais classes de Cotas, nomeadamente Cotas da Classe A, Cotas da Classe B1, Cotas da Classe B2, Cotas da Classe B3, Cotas da Classe B4, Cotas da Classe C e Cotas da Classe D. Todas as classes de Cotas estarão sujeitas aos mesmos direitos políticos previstos neste Regulamento, nos termos e condições aqui descritos. Não obstante o disposto neste Artigo, os Cotistas e suas Cotas estão sujeitos a determinados termos e condições constantes do Acordo de Cotistas.

§ 1º. As classes de Cotas conferirão a seus titulares direitos econômicos de recebimento de rendimentos distribuídos pelo Fundo, incluindo amortizações e eventual resgate de Cotas, de acordo com a proporção estabelecida no Anexo II ao presente Regulamento, em relação às Cotas emitidas e em circulação nessa data (“Participação nos Rendimentos”). Adicionalmente, cada uma das Classes estará sujeita ao pagamento de Taxa de Gestão, Taxa de Performance e outras taxas, conforme especificado em cada suplemento que aprovar a emissão da respectiva classe de Cotas, os quais são incorporados por referência a este Regulamento (“Suplemento”).

§ 2º. A Participação nos Rendimentos definida no Anexo II deve ser atribuída aos Cotistas titulares de Cotas de uma mesma Classe, quando o caso, conforme a proporção das Cotas que o Cotista possua em relação às Cotas daquela Classe.

§ 3º. No caso de transferência de Cotas, o novo titular das Cotas transferidas deverá fazer jus à mesma Participação nos Rendimentos a que o antigo Cotista fazia jus em relação às mesmas Cotas, na forma do parágrafo anterior, exceto no caso de alteração da Classe das Cotas adquiridas, caso em que a Participação nos Rendimentos relativa àquelas Cotas será alocada à nova Classe, com correspondente alteração do Anexo II para refletir o ajuste na alocação da Participação nos Rendimentos dentre as Classes respectivas, cujos cálculos deverão ser realizados pelo Gestor, que instruirá o Administrador a realizar tal ajuste quando cabível nos termos deste parágrafo.

§ 4º. No caso de emissão de novas Cotas, a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, conforme artigo 22, VI, deste Regulamento, deverá estipular o percentual de Participação nos Rendimentos atribuível às novas Cotas objeto de emissão, bem assim os ajustes necessários ao Anexo II deste Regulamento para refletir adequadamente a proporção de Participação nos Rendimentos atribuível a cada Classe de Cotas, conforme aplicável.

(...)

Artigo 42. (...)

§ 1º. As amortizações e o resgate final das Cotas do Fundo poderão ser feitos em bens e direitos desde que a Gestora entenda que a sua realização se dá no melhor interesse do Fundo, ocorrendo sempre com base na Participação nos Rendimentos atribuída à respectiva Classe.

(...)

Artigo 48. A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante decisão e comunicação da Gestora, deliberação de Assembleia Geral de Cotistas ou, ainda, para reenquadrar a carteira do Fundo aos limites previstos neste Regulamento, realizar amortizações de Cotas do Fundo, mediante o pagamento a cada um dos Cotistas com base na Participação nos Rendimentos atribuída à Classe do respectivo Cotista.

§ 1º. A amortização abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela Participação nos Rendimentos especificada no Anexo II.

(...)

§ 5º. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, será possível a distribuição de bens e direitos, inclusive títulos e valores mobiliários, na amortização de Cotas, bem

como na liquidação do Fundo, observado o disposto no Artigo 55, Parágrafo Único, deste Regulamento, devendo a respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, respeitado sempre, em qualquer caso, a Participação nos Rendimentos atribuída a cada uma das Classes.

(...)

**ANEXO II  
PARTICIPAÇÃO NOS RENDIMENTOS**

Classe de Cota	Participação nos Rendimentos
Classe A	39,99%
Classe B1	10,00%
Classe B2	10,00%
Classe B3	12,03%
Classe B4	10,00%
Classe C	13,95%
Classe D	4,03%

(c) incluir nos Suplementos de cada Classe de Cotas do Fundo, exceto o de Cotas Classe D, por serem isentas do pagamento de Taxa de Performance, a possibilidade de cobrança da taxa diretamente dos fundos de investimento que sejam Cotistas do Fundo, da seguinte forma:

ANEXO I

(Suplemento)

(Suplemento – Primeira Emissão de Cotas Classe A)

(...)

<b>Taxa de Performance</b>	(...) Caso o Cotista Classe A seja um fundo de investimento gerido pelo Gestor, tal valor de Taxa de Performance deverá ser cobrado pelo Gestor diretamente do referido fundo de investimento que seja cotista do Fundo. Adicionalmente, na hipótese de estruturas com mais de um fundo de investimento gerido pelo Gestor, o pagamento da Taxa de Performance ocorrerá sempre no nível do fundo de investimento gerido pelo Gestor que esteja na posição hierarquicamente superior da estrutura. (...)
----------------------------	---

(...)

(Suplemento – Primeira Emissão de Cotas Classe B1)

(...)

<b>Taxa de Performance</b>	(...)
----------------------------	-------

	<p>Caso o Cotista Classe B1 seja um fundo de investimento gerido pelo Gestor, tal valor de Taxa de Performance deverá ser cobrado pelo Gestor diretamente do referido fundo de investimento que seja cotista do Fundo. Adicionalmente, na hipótese de estruturas com mais de um fundo de investimento gerido pelo Gestor, o pagamento da Taxa de Performance ocorrerá sempre no nível do fundo de investimento gerido pelo Gestor que esteja na posição hierarquicamente superior da estrutura.</p> <p>(...)</p>
--	--

(...)

(Suplemento – Primeira Emissão de Cotas Classe B2)

(...)

<b>Taxa de Performance</b>	<p>(...)</p> <p>Caso o Cotista Classe B2 seja um fundo de investimento gerido pelo Gestor, tal valor de Taxa de Performance deverá ser cobrado pelo Gestor diretamente do referido fundo de investimento que seja cotista do Fundo. Adicionalmente, na hipótese de estruturas com mais de um fundo de investimento gerido pelo Gestor, o pagamento da Taxa de Performance ocorrerá sempre no nível do fundo de investimento gerido pelo Gestor que esteja na posição hierarquicamente superior da estrutura.</p> <p>(...)</p>
----------------------------	---

(...)

(Suplemento – Primeira Emissão de Cotas Classe B3)

(...)

<b>Taxa de Performance</b>	<p>(...)</p> <p>Caso o Cotista Classe B3 seja um fundo de investimento gerido pelo Gestor, tal valor de Taxa de Performance deverá ser cobrado pelo Gestor diretamente do referido fundo de investimento que seja cotista do Fundo. Adicionalmente, na hipótese de estruturas com mais de um fundo de investimento gerido pelo Gestor, o pagamento da Taxa de Performance ocorrerá sempre no nível do fundo de investimento gerido pelo Gestor que esteja na posição hierarquicamente superior da estrutura.</p> <p>(...)</p>
----------------------------	---

(...)

(Suplemento – Primeira Emissão de Cotas Classe B4)

(...)

<b>Taxa de Performance</b>	(...) Caso o Cotista Classe B4 seja um fundo de investimento gerido pelo Gestor, tal valor de Taxa de Performance deverá ser cobrado pelo Gestor diretamente do referido fundo de investimento que seja cotista do Fundo. Adicionalmente, na hipótese de estruturas com mais de um fundo de investimento gerido pelo Gestor, o pagamento da Taxa de Performance ocorrerá sempre no nível do fundo de investimento gerido pelo Gestor que esteja na posição hierarquicamente superior da estrutura. (...)
----------------------------	--

(...)

(Suplemento – Primeira Emissão de Cotas Classe C)

(...)

<b>Taxa de Performance</b>	(...) Caso o Cotista Classe C seja um fundo de investimento gerido pelo Gestor, tal valor de Taxa de Performance deverá ser cobrado pelo Gestor diretamente do referido fundo de investimento que seja cotista do Fundo. Adicionalmente, na hipótese de estruturas com mais de um fundo de investimento gerido pelo Gestor, o pagamento da Taxa de Performance ocorrerá sempre no nível do fundo de investimento gerido pelo Gestor que esteja na posição hierarquicamente superior da estrutura. (...)
----------------------------	---

(...)

**(d)** considerando os itens (a), (b) e (c) acima, as outras modificações necessárias, como renumeração de artigos, capítulos e referências ao longo do Novo Regulamento para refletir todas as alterações até então realizadas.

**A matéria foi aprovada sem ressalvas por Cotistas detentores de 96,47% (noventa e seis vírgula quarenta e sete por cento) das cotas subscritas do Fundo.**

3. Autorização para a Administradora do Fundo assinar quaisquer documentos e/ou praticar todos os atos que sejam necessários para a efetivação das matérias aprovadas, conforme Ordem do Dia acima.

**A matéria foi aprovada sem ressalvas por Cotistas detentores de 96,47% (noventa e seis vírgula quarenta e sete por cento) das cotas subscritas do Fundo.**

## **5. Assinatura Digital**

As partes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

## **6. Encerramento**

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou o processo de Consulta Formal, levando em consideração as manifestações recebidas dos Cotistas, com a lavratura da presente ata, a ser devidamente registrada.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2021.

**Confere com o original.**

---

Heitor Nogueira Varela  
Secretário

**ANEXO I**

**NOVO REGULAMENTO**